

Medida Provisória 379/2007

Emenda Aditiva

Acrescente – se à Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte aditivo:

Art . Acrescente – se ao art 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o seguinte inciso:

"XI – Oficiais de Justiça, fiscais do trabalho e fiscais do Ibama".

Justificativa

Os Agentes do Estado anteriormente nomeados exercem suas funções, na maioria das vezes, ao desabrigo das organizações policiais, em locais ermos e distantes de qualquer tipo de suporte de segurança e, invariavelmente, contra pessoas integrantes de organizações criminosas que lhes impõem pesado risco pessoal.

Com freqüência quase diária a imprensa nacional traz à luz fatos, de repercussão até internacional, envolvendo fiscais, no exercício de suas atividades, vitimados em emboscadas praticadas por grileiros, falsos madeireiros ou proprietários rurais que mantém pessoas em regime de trabalho escravo, como no caso de Unaí/MG, nas proximidades do DF, em 2006.

Diante do exposto, considera – se oportuno que se conceda a estas categorias de Agentes do Estado, que tanto contribuem para o

cumprimento da lei e para a imagem do País, o direito de exercer com o meio adequado a Legítima Defesa própria e de seus auxiliares. Ainda, na medida em que estes pudessem contribuir para a proteção própria podem aumentar os níveis de segurança pública neste imenso território.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS